



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ

CAPITULO I

DAS FINALIDADES DE COMPETÊNCIAS

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá criado pela Lei Nº 2.744 de 08 de maio de 2015, tem sede e foro na cidade de Quixadá, é um órgão permanente, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º - Comete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e controlar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações a captação e aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- A) Orientação e apoio-educativo
- B) Apoio sócio-familiar
- C) Colocação sócio-familiar
- D) Abrigo
- E) Liberdade assistida

- F) Semiliberdade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará.

G) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município fazendo cumprir as normas constantes no ECA;

VII - Regulamentar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o cargo por perda de mandato nas hipóteses previstas na Lei;

IX - Promover e coordenar a realização de diagnóstico da situação local da criança e do adolescente;

X – Estabelecer diretrizes para a elaboração do plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente considerando a realidade do município;

XI – Aprovar o Plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XII – Acompanhar e avaliar a execução do plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como os seus respectivos orçamentos;

XIII – Requisitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento controle e avaliação das atividades a serviço do Conselho Tutelar;

XIV – Solicitar ao poder executivo estudos ou pareceres sobre matérias do interesse da política local dos direitos da criança e do adolescente, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários.

XV – Analisar, discutir e aprovar os balancetes e o balanço anual do fundo com a prestação de contas a cada seis (06) meses e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento;

XVI – Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;



COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Quixadá-Ceará

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará.

XVII – Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo com apoio do Ministério Público;

XVIII – Mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade:

- A) No Planejamento, execução e controle das ações;
- B) No acompanhamento do processo de discussão e execução do orçamento da política Municipal dos Direitos;

XIX – Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos com relação ao fundo Municipal;

XX – Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo do Poder Executivo;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO COMDICA

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será paritário e composto de 14(catorze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a Lei Municipal N°. 2.744 de 08/05/2015.

Art. 6º, sendo:

- I – 07(sete) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, e
- II – 07(sete) representantes eleitos no Fórum das Organizações Não Governamentais

Art. 4º- O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 5º- Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltara 02(duas) reuniões consecutivas e 03(três) intercaladas, sem justificativa.

Art. 6º- A estrutura básica do Conselho Compreende:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora



COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Quixadá-Ceará

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará.

Art.7º - A Mesa Diretora será escolhida pelos conselheiros, na primeira reunião do Conselho. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 01(um) ano, podendo a mesma ser reeleita por mais 01(um).

Art. 8º - Por maioria absoluta, os membros dos Conselho elegerão a sua Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-geral.

Art. 9º- Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões do conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno e as decisões do Conselho;

III – Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV – Convocar ordinariamente e extraordinariamente reuniões do conselho.

V – Semestralmente, convocar o responsável ou apresentar em plenário os demonstrativos físico-orçamentários e prestação de contas dos recursos recebidos e saídos do Fundo dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

VI – Cumprir este Regimento.

Art. 10º. – Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em todas as necessidades, substituí-los em sua falta ou impedimento e cumprir este Regimento.

Art. 11º. – Ao Secretário-Geral compete:

I – Organizar a pauta das reuniões;

II – Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas do Conselho;

III – Praticar todos os atos necessários para realização das reuniões do Conselho;

IV - Responsabilizar-se pelo registro das reuniões(atas), submetendo-as aprovação dos presentes.

V – Cumprir este Regimento.

Ar. 12º. - O Conselho poderá constituir Comissões Especiais, quantas forem necessários, para fins e prazos determinados.

Art. 13º. – O Conselho, por maioria absoluta determinará, por resolução, as atribuições das Comissões constituídas e encaminhadas ao Executivo para homologação e publicação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará. CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente do Município de Quixadá – COMDICA – funcionará na sua sede localizada na Rua José de Alencar, 2022 - Centro e realizará reuniões ordinárias mensais com data, local e horário a serem definidos pelo referido Conselho.

Art. 15º - O COMDICA realizará suas reuniões convocando os conselheiros comunicando local, dia e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º. – O conselho poderá se reuni extraordinariamente sempre que assuntos relevantes devam ser tratados e por convocação do Presidente ou por decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

CAPITULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 16º. - O COMDICA registrará entidades/programas/serviços governamentais e não-governamentais, que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes.

Parágrafo único – As entidades/programas/serviços serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme determina o ART. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - As entidades governamentais e não-governamentais, obedecendo aos critérios de paridade deverão indicar e/ou eleger os suplentes, que assumirão a efetividade automaticamente na ausência, impedimento, renuncia ou perda de mandato do Conselho, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará.
Parágrafo Único – Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias sem, entretanto, direito a voto exceto nas condições do caput artigo

Art. 18º - Podem exercer atividades no COMDICA servidores do Município, da administração direta ou indireta ou colocados à disposição do Conselho pelo Governo Municipal para assessorar ou auxiliar nos trabalhos técnicos, organizacionais e burocráticos.

Art. 19º - Cabe ao COMDICA a responsabilidade de coordenar a condução do processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 20º - Os casos omissos ou de natureza duvidosa deste regimento serão resolvidos em reuniões do COMDICA, ou através de consulta aos Conselhos Estadual ou Nacional.

Art. 21º - As propostas de alterações deste Regimento Interno somente serão aprovados, em reunião, pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 22º - A função de Conselheiro não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 23º - Este Regimento foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá em 08 de Agosto de 2017.

Art. 24º - Este Regimento, instrumento interno de funcionamento do COMDICA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá, 08 de Agosto de 2017.

Francisca Fábriça Teodoro Costa

PRESIDENTE DO COMDICA

(Mandato 2017 – 2018)